



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 194
SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2010

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

Página 5819

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

ARCÁDIA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL

Estatutos – Alteração

Rectificação



JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 445/2010 de 8 de Outubro de 2010

Pela Portaria n.º 64/2010, de 29 de Setembro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 - "Administração Pública, Planeamento e Finanças", e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Santa Bárbara	Vila do Porto	1.000
Santo Espírito	Vila do Porto	1.000
Santa Bárbara	Angra do Heroísmo	1.800
Fonte do Bastardo	Praia da Vitória	1.000
Piedade	Lajes do Pico	1.000

Total

5.800

29 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 257/2010 de 8 de Outubro de 2010

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições

**JORNAL OFICIAL**

favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Clube Ar Livre da Terceira vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas na canoagem e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento;

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 83.º e 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Clube Ar Livre da Terceira, adiante designado por CALT ou segundo outorgante, representado por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de um computador e uma embarcação de apoio para actividades náuticas (pneumático), apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 15 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.887,00, conforme o programa apresentado, é de € 1.938,30.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 15 de Novembro de 2010.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

**JORNAL OFICIAL**

06 de Setembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Ar Livre da Terceira, *José Manuel Antas de Barros*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 258/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de equipas da 1ª divisão feminina de ténis de mesa na época desportiva de 2010/2011, nos termos da Portaria n.º 50/2010 de 25 de Maio de 2010 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDCPM ou segundo outorgante, representado por Carlos Marcelo Amaral Goulart, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de equipas da 1ª divisão feminina de ténis de mesa na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 28.080,00, conforme o programa apresentado, é de € 25.000,00.

Cláusula 4.ª

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 27.777,78.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.



5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de Setembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, *Carlos Marcelo Amaral Goulart*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 259/2010 de 8 de Outubro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sporting Clube da Horta, vai participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão, na Taça de Portugal e na Taça Presidente da República, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1ª Divisão, na Taça de Portugal e na Taça Presidente da República, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 469.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 109.611,00, sendo:

a) € 51.091,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1^a Divisão de andebol em seniores masculinos;

b) € 29.260,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional da 1^a Divisão de andebol em seniores masculinos;

c) € 29.260,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1^a Divisão de andebol em seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Faial, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 25.030,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 80.351,00, prevista nas alíneas a) e b) do no n.º 1 até Dezembro de 2010;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 1^a Divisão, na Taça de Portugal e na Taça Presidente da República, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Setembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vitor António da Silva*.

Homologo. 20 de Setembro de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho n.º 957/2010 de 8 de Outubro de 2010

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterada e republicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março, conjugado com artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional, e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e na alínea d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, determino o seguinte:

1 – Delegar em Frederico de Melo Alves Soares, Delegado da Ilha do Faial, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, competências para:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até ao montante máximo de vinte e cinco mil euros, com respeito pelos procedimentos de contratação pública previstos na legislação em vigor;
- b) Autorizar o pagamento de despesas inerentes à gestão dos serviços, nomeadamente com horas extraordinárias e deslocações do pessoal;
- c) Autorizar deslocações do pessoal da Delegação da Ilha do Faial no interior da Região Autónoma dos Açores;
- d) Visar documentos de despesas superiormente autorizadas, independentemente do seu valor, nomeadamente folhas de vencimento do pessoal da Delegação da Ilha do Faial.

2 – O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

1 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1105/2010 de 8 de Outubro de 2010

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 6 de Julho de 2010, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de

**JORNAL OFICIAL**

Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 21 079,91€ (vinte e um mil e setenta e nove euros e noventa e um cêntimos), à Casa do Povo de Porto Judeu destinado a apoiar as despesas de funcionamento relacionadas com a integração de indivíduos em situação de exclusão social e pessoas com deficiência em Programas Ocupacionais para aquisição de competências para a empregabilidade., a sair do Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01

25 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1106/2010 de 8 de Outubro de 2010

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 21 de Setembro de 2010, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 810.00€ (oitocentos e dez euros) ao Clube Naval Praia da Vitória, destinados à 2ª participação para o apoio financeiro para a execução do Projecto “Baía sem Fronteiras” a sair pela dotação do Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação económica 04.07.01;

21 de Setembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 407/2010 de 8 de Outubro de 2010

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 29 de Setembro de 2010, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- João Francisco Fontes de Andrade, contribuinte fiscal n.º 105241784, no montante de € 18.800,00 (*dezoito mil e oitocentos euros*);

**JORNAL OFICIAL**

- Manuel de Medeiros Graça, contribuinte fiscal n.º 102495114, no montante de € 5.830,00 (*cinco mil, oitocentos e trinta euros*);

- Paulo Jorge de Andrade Ponte, contribuinte fiscal n.º 186835680, no montante de € 6.790,00 (*seis mil, setecentos e noventa euros*).

29 de Setembro de 2010. – O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 408/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Setembro de 2010, é atribuído, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Hélder José Bairos Sousa, contribuinte fiscal n.º 208700811, no montante de € 27.102,06 (*vinte e sete mil, cento e dois euros e seis cêntimos*) a concretizar nos termos do artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

30 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 409/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Setembro de 2010, é atribuído, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria Teresa Blayer Soares, contribuinte fiscal n.º 139074546, no montante de € 9.118,17 (*nove mil, cento e dezoito euros e dezassete cêntimos*) a concretizar nos termos do artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

30 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 410/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Setembro de 2010, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, ao abrigo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Maria da Conceição Pereira de Mendonça Batista, contribuinte fiscal n.º 212333500, no montante de € 5.586,96 (*cinco mil, quinhentos e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos*);

- Nuno Filipe da Silva, contribuinte fiscal n.º 221988424, no montante de € 12.406,64 (*doze mil, quatrocentos e seis euros e sessenta e quatro cêntimos*).

30 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 411/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Setembro de 2010, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Ana Cristina Matias Cabral Ávila, contribuinte fiscal n.º 212722930, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- Ana Maria Garcia de Lima, contribuinte fiscal n.º 198736657, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- Ana Paula Novais Carolas Coelho, contribuinte fiscal n.º 192733737, no montante de € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros);

- António Manuel Melo Santos, contribuinte fiscal n.º 180030442, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- Joana Reis Gonçalves Silva Fernandes, contribuinte fiscal n.º 102955107, no montante de € 14.040,00 (catorze mil e quarenta euros);

- João Paulo Botelho da Costa, contribuinte fiscal n.º 237665492, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- Jorge Abel Martins de Gouveia, contribuinte fiscal n.º 183703790, no montante de € 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta euros);

- José Borges Nunes, contribuinte fiscal n.º 101814925, no montante de € 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte euros);

- José Henrique Rico Martins, contribuinte fiscal n.º 228591902, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Judite Maria Mendes de Sousa Machado Ramos, contribuinte fiscal n.º 174915438, no montante de € 12.340,00 (doze mil, trezentos e quarenta euros);

- Maria de Fátima Borges de Aguiar, contribuinte fiscal n.º 143796038, no montante de € 18.380,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta euros);

- Paula Cristina Fagundes Pereira de Lima, contribuinte fiscal n.º 220398119, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- Paulo Jorge Borges Raposo, contribuinte fiscal n.º 216716160, no montante de € 19.950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros).

30 de Setembro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 226/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de extintores para as diversas valências da Instituição.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de € 641,00.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de € 641,00 (seiscentos e quarenta e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de extintores para as diversas valências da Instituição, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao mês de Novembro de 2010.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Nordeste autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Agosto de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 958/2010 de 8 de Outubro de 2010

Por despacho da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 21 de Abril de 2010:

Declaração (extracto) n.º 3/2010

**JORNAL OFICIAL**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, datado de 21 de Abril de 2010.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 122, a fls. 142 a 138 do livro das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 25 de Setembro de 2009, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Casa de São Jorge - Associação Cultural e de Solidariedade Social

Sede – Rua Recreio dos Artistas, n.º 20 e 22, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo

Fins – 1 – Promover estudos, editar publicações, efectuar conferências e espectáculos sobre a Ilha;

2 – Divulgar a sua cultura, tradições e costumes;

3 – Fazer intercâmbio com toda a comunidade onde residem;

30 de Setembro de 2010. – O Vogal do Conselho de Administração, *Artur Filipe Veiga Martins*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1107/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Em 27 de Setembro de 2010, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 65 423,50 € (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte Três Euros Cinquenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1108/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Em 27 de Setembro de 2010, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 9 200,00 € (Nove Mil Duzentos Euros), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1109/2010 de 8 de Outubro de 2010**

Em 27 de Setembro de 2010, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 13 800,00 € (Treze Mil Oitocentos Euros), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Rectificação n.º 121/2010 de 8 de Outubro de 2010**

No dia 22 de Setembro de 2010, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

**JORNAL OFICIAL**

a) Maria José Morgado Tapia, solteira, maior, natural da freguesia de S. José, deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua da Alegria, n.º 6-A, titular do B.I. n.º 64240 emitido em 10/12/2004 pelos SIC em Ponta Delgada, vitalício; e

b) Maria Teresa Teves Gago da Câmara Pacheco, casada, natural da dita freguesia de S. José, residente na Rua do Foral, n.º 35, na freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 12806504 4ZY5, válido até 23/10/2014, emitido pela República Portuguesa, as quais outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção com poderes para o acto em nome e representação da associação: “ARCÁDIA - ASSOCIAÇÃO JUVENIL”, N.I.P.C. 512 050 104, com sede na Rua da Alegria, n.º 6-A, na freguesia de S. José, da cidade e concelho de Ponta Delgada, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos seus estatutos publicados no jornal oficial da RRA, III Série, n.º 2 de 31 de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, os quais foram alterados e que constam de um documento complementar anexo à escritura de “Alteração dos Estatutos de Associação”, lavrada neste mesmo Cartório, no dia sete de Setembro corrente, no Livro de Notas para escrituras diversas n.º 378-A, iniciada a folhas 45.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus indicados documentos de identificação.

DECLARARAM AS OUTORGANTES:

Que, a associação sua representada, foi constituída no dia doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Lagoa, Açores, através de escritura lavrada no Livro de Notas para escrituras diversas n.º 361-B iniciada a folhas 76v, tendo sido fixada como sua sede a Rua da Alegria, n.º 6-A, na freguesia de S. José do concelho de Ponta Delgada.

Que, em mil dois mil e três adquiriram instalações para instalar definitivamente a sede da Associação sua representada, na Rua do Passal, n.º 55, na freguesia de S. Sebastião ao tempo (Matriz), na cidade de Ponta Delgada, para onde se mudaram, sem nunca terem contudo procedido formalmente à alteração da mesma através de escritura, pese embora tenham pedido a alteração no Serviço de Finanças para efeitos fiscais.

Que, no passado dia sete de Setembro do corrente ano, neste Cartório Notarial, celebraram a referida escritura de alteração dos estatutos da associação “ARCÁDIA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL”, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez.

Que dessa alteração, ficou a constar que a referida Associação já teria a sua sede na Rua do Passal, n.º 55, na freguesia de S. Sebastião, anterior freguesia de (Matriz), do concelho de Ponta Delgada, quando na verdade, formalmente, a mesma se mantinha na Rua da Alegria, n.º 6-A, na freguesia de S. José, pelo que, pela presente escritura, RECTIFICAM, aquela, não só quanto à sede da associação “ARCÁDIA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL” declarando que à data da escritura se mantinha na Rua da Alegria, n.º 6-A, na freguesia de S. José, como também,

**JORNAL OFICIAL**

aproveitando aquela alteração de estatutos, RECTIFICAM os mesmos no sentido de englobar nessa alteração a MUDANÇA formal da sede da referida Rua da Alegria n.º 6-A, para a Rua do Passal, n.º 55, na freguesia de S. Sebastião de concelho de Ponta Delgada, de acordo com a nova sede que já constava dos estatutos alterados reproduzidos no documento complementar anexo àquela escritura, embora aí constasse ainda a freguesia de Matriz que actualmente se designa de S. Sebastião.

Que em função desta rectificação, reproduzem o artigo 1.º corrigido agora, da seguinte forma:

Artigo 1.º

Os presentes estatutos regulam a Associação denominada ARCÁDIA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL, constituída em 12 de Janeiro de 1996, que tem a sua sede na Rua do Passal, n.º 55, na freguesia de S. Sebastião, concelho e cidade de Ponta Delgada.

DECLARARAM AINDA AS OUTORGANTES:

Que em tudo o mais mantêm o que consta da citada escritura de “Alteração dos Estatutos de Associação”.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Foi feita às outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Maria José Morgado Tapia - Maria Teresa Teves Gago da Câmara Pacheco.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 22 de Setembro de 2010. - O Notário, Lic. *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Estatutos - Alteração n.º 2/2010 de 8 de Outubro de 2010****ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO ARCÁDIA ASSOCIAÇÃO JUVENIL**

No dia 7 de Setembro de 2010, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

a) Maria José Morgado Tapia, solteira, maior, natural da freguesia de S. José, deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua da Alegria, n.º 6-A, titular do B.I. n.º 64240 emitido em 10/12/2004 pelos SIC em Ponta Delgada, vitalício;

b) Maria Teresa Teves Gago da Câmara Pacheco, casada, natural da dita freguesia de S. José, residente na Rua do Foral, n.º 35, na freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 12806504 4ZY5, válido até 23/10/2014, emitido pela República Portuguesa, as quais outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente e

**JORNAL OFICIAL**

Vice-Presidente da Direcção com poderes para o acto em nome e representação da associação: "ARCÁDIA - ASSOCIAÇÃO JUVENIL", N.I.P.C. 512 050 104, com sede na Rua do Passal, n.º 55, na freguesia de S. Sebastião, desta cidade e concelho de Ponta Delgada, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos estatutos da referida Associação, publicados no Jornal oficial da RAA, III Série, n.º 2 em 31 de Janeiro de 1996, pelas pública-formas da acta número catorze, da reunião da Assembleia Geral, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, da qual consta a deliberação para o presente acto e eleição dos novos corpos sociais e da acta número noventa e dois, da reunião da direcção (tomada de posse) realizada no mesmo dia, pública-formas, estas, que se arquivam.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus indicados documentos de identificação.

DECLARARAM AS OUTORGANTES:-

Que, na sua referida qualidade de membros da Direcção da Associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral, alteram os estatutos da mesma.

Que, a referida alteração destina-se a adaptar os mesmos à realidade actual, nomeadamente quanto ao objecto social e a reorganizar disposições já existentes, remodelando assim os estatutos, alterando, extinguindo e criando novos artigos, dando nova numeração, alterações estas aprovadas na dita assembleia geral, sendo os mesmos reproduzidos na sua globalidade, para uma melhor compreensão, em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

EXIBIRAM:

Verifiquei pela consulta on-line do Certificado de Admissibilidade com o código de acesso: 2148-4351-4653 emitido em 30/06/2010, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a autorização para a alteração do objecto da referida associação.

Foi feita as outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Maria José Morgado Tapia - Maria Teresa Teves Gago da Câmara Pacheco. O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

**JORNAL OFICIAL****ESTATUTOS****ARCÁDIA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

Artigo 1.º

Denominação e Sede

Os presentes estatutos regulam a Associação denominada ARCÁDIA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL, constituída em doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, que tem sede na Rua do Passal, nº 55, na freguesia da Matriz, concelho e cidade de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Natureza e Fins

1. A Arcádia – Associação Juvenil é uma Associação Cultural sem fins lucrativos e tem como fins intervir na educação e cultura de jovens do sexo feminino.

2. Os fins da Arcádia – Associação Juvenil são prosseguidos segundo uma óptica de reconhecimento do fim primordial da família na educação da juventude em colaboração com a Escola e com o objectivo de promoção, em cada jovem, do desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; da melhoria da sua formação cultural, social, espiritual, desportiva e artística; do sentido do trabalho individual e comunitário; do aperfeiçoamento dos seus hábitos; do melhor aproveitamento das suas capacidades intelectuais e manuais; do espírito de convivência e de camaradagem; do preenchimento dos tempos livres, mediante uma recreação voltada não só para o agradável como também para o útil; do sentido da responsabilidade individual e do alargamento da capacidade educativa das famílias das jovens.

3. Para tal, a associação poderá, entre outros:

- a) Promover, por iniciativa própria ou em parceria, projectos de cooperação no campo da educação, cultura, solidariedade social e desporto;
- b) Preservar e divulgar o património cultural português, através de acções de sensibilização;
- c) Organizar ciclos de conferências, seminários e cursos temáticos, e participar em encontros que incidam sobre questões de desenvolvimento cultural, social e artístico;
- d) Promover o valor da Escola e da Universidade na formação técnica e científica;
- e) Organizar e participar em torneios e actividades desportivas;
- f) Desenvolver actividades cujo objecto esteja relacionado com os fins da Associação ou sejam complementares das mesmas.

**JORNAL OFICIAL**

4. A Arcádia – Associação Juvenil é uma Associação Portuguesa com número indeterminado de Associados e de duração por tempo ilimitado.

Artigo 3.º

Filiais e Delegações

1. A Arcádia – Associação Juvenil pode, por decisão da Direcção, criar filiais ou delegações onde se mostrem necessárias ou convenientes.

2. A sede da Arcádia – Associação Juvenil pode ser transferida, por decisão da Direcção, para qualquer outra localidade do país, por motivos ponderosos ou que visem uma melhor prossecução dos fins estatutários.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Nacionalidade dos Associados

Na Arcádia – Associação Juvenil podem ser Associados cidadãos portugueses ou estrangeiros.

Artigo 5.º

Admissão e Designação de Associados

A admissão e designação da categoria dos Associados compete à Direcção.

Artigo 6.º

Categorias de Associados

Os Associados podem ser:

- a) Ordinários – os indivíduos maiores de sexo feminino que, identificando-se com os respectivos fins estatutários, colaboram ou participam nas actividades da Associação;
- b) Juvenis – indivíduos do sexo feminino, menores de idade e maiores de 8 anos, que participam de modo regular nas actividades da Associação;
- c) Honorários – pessoas singulares, de ambos os sexos, ou pessoas colectivas que, pelo seu mérito cultural e artístico, pelo seu valor moral ou por outro motivo, tenham prestado serviços relevantes à Associação e, como tal, venham a ser designados pela Direcção;
- d) Cooperantes — pessoas singulares de ambos os sexos ou pessoas colectivas, que contribuem financeiramente para o sustento da Associação;

**JORNAL OFICIAL**

e) Eventuais – pessoas singulares de sexo feminino que, identificando-se com os fins estatutários da Associação, não possuam disponibilidade para frequentar, de modo regular, as actividades promovidas pela Associação.

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados Ordinários e Juvenis:

- a) Cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção e demais órgãos sociais;
- b) Exercer com diligência os cargos para que foram eleitos ou as comissões e tarefas para que forem nomeados;
- c) Pagar pontualmente a quota e os demais encargos a que estiverem adstritos, nas condições estabelecidas pela Direcção;
- d) Zelar pelos interesses da Associação;
- e) Prestigiando-a e engrandecendo-a por todos os meios ao seu alcance;
- f) Cultivar e manter o sentido de responsabilidade, disponibilidade e cooperação.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Frequentar as instalações da Associação;
- c) Propor a nomeação de novos Associados;
- d) Tomar parte ou assistir aos festivais culturais e recreativos organizados pela Associação e beneficiar das “bolsas” que ela instituir.

2. Só os Associados ordinários participam nas sessões da Assembleia Geral com direito a votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 9.º

Infracções e Penalidades

1. Os Associados, pela falta de cumprimento dos deveres estatutários da Associação, podem ser convidados a reflectir sobre a sua conduta.

2. A Direcção tem competência para, em casos graves, deliberar sobre a suspensão ou exclusão do Associado.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 10.º

Órgãos Sociais

1. Os Órgãos sociais da Arcádia – Associação Juvenil são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, para os quais apenas são elegíveis Associados Ordinários, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A duração dos mandatos é de três anos e a reeleição é sempre permitida.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Poderão assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto, os restantes Associados.

Artigo 12.º

Reuniões de Assembleias Gerais

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos do artigo décimo quarto (14.º).

Artigo 13.º

Atribuições da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger de três em três anos a mesa da Assembleia Geral, os Membros da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os Estatutos;
- e) Deliberar a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação.



Artigo 14.º

Convocação, Funcionamento e Deliberações

1. A Assembleia Geral é convocada, com indicação da ordem de trabalhos, pelo Senhor Presidente da Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte Associados ordinários, com oito dias de antecedência, por carta ou protocolo, ou por correio electrónico com recibo de leitura, desde que tenha o prévio consentimento dos Associados, ou através da publicação da convocatória num jornal, nos termos legais.

2. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria simples dos Associados ordinários, salvo quando seja exigida maioria qualificada.

3. A Assembleia poderá, todavia, reunir e deliberar com os Associados presentes, meia hora depois da hora marcada na Convocatória.

4. Qualquer assunto estranho aos constantes da convocatória só poderá ser discutido e apreciado, sob pena de nulidade das respectivas deliberações, desde que seja apresentado pelo Presidente da Direcção, e obtenha o voto favorável e unânime dos membros da Assembleia presentes com direito a voto em maioria não inferior a setenta e cinco por cento.

5. A deliberação sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação carecem da presença, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos Associados Ordinários. Na falta de quórum, a Assembleia Geral considera-se convocada para meia hora depois, sendo essas deliberações obrigatoriamente aprovadas por dois terços dos presentes.

6. A Assembleia Geral funciona sob a direcção da mesa composta de um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos.

Artigo 15.º

Presidente e Secretário da Assembleia Geral

1. São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir às sessões desta e orientar os respectivos trabalhos;
- c) Submeter à aprovação as actas das sessões da Assembleia Geral e assiná-las, juntamente com o Secretário.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário e, na ausência ou impedimento de ambos, será eleito *ad hocum* presidente ocasional.

**JORNAL OFICIAL**

3. O Secretário será substituído nas suas faltas ou impedimentos por Associados presentes à sessão, e designados pelo Presidente em exercício da Mesa da Assembleia.

4. Se os membros efectivos da Mesa da Assembleia chegarem durante a sessão, deverão eles integrar a Mesa, salvo se isso perturbar os trabalhos.

Secção II

Da Direcção

Artigo 16.º

Composição

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, tendo ainda a possibilidade de agregar dois ou mais Vogais, sendo sempre assegurado um número ímpar de titulares.

2. Os membros da Direcção são eleitos trienalmente em Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Competências

1. São atribuições da Direcção administrar a Associação em todos os aspectos das suas actividades.

2. No exercício das suas atribuições, compete assim à Direcção:

- a) Elaborar para cada ano o plano de actividades e fazê-lo cumprir;
- b) Admitir ou designar os Associados, suspendê-los e readmiti-los;
- c) Elaborar os regulamentos internos da Associação e
- d) Promover a sua aplicação junto dos Associados, bem como os presentes Estatutos;
- e) Administrar a Associação, celebrando, renovando, modificando e resolvendo toda a espécie de actos e contratos por si julgados necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- f) Elaborar o orçamento das receitas e despesas da Associação e apresentar ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório das contas do ano transacto;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- i) Propor, desistir, confessar, transigir em quaisquer acções em que a Associação seja parte ou por qualquer forma interessada, bem como a comprometer-se em árbitros;

**JORNAL OFICIAL**

j) Comprar e vender toda a espécie de bens e direitos, tanto móveis como imóveis, bem como hipotecá-los, dá-los em penhor, ou onerá-los por qualquer outra forma;

k) Abrir contas correntes e de crédito, contrair empréstimos e caucioná-los por qualquer forma em direito admitida.

3. A Direcção poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção.

Artigo 18.º**Reuniões**

1. No exercício das suas funções, a Direcção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, ou no seu impedimento por quem o substitua, e com o mínimo de dois dos seus membros.

2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

3. Nas ausências ou impedimentos do Presidente assumirá a Presidência o Vice-presidente e a vaga deixada por qualquer dos membros da Direcção será preenchida até ao termo do mandato mediante escolha efectuada pela Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, escolha esta que, na primeira sessão da Assembleia, será ou não homologada, com nova eleição na segunda hipótese.

Secção III**Do Conselho Fiscal****Artigo 19.º****Composição**

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e emitir todos os pareceres que lhe forem pedidos pela Direcção.

Artigo 21.º**Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório das actividades e as contas da Direcção e dar parecer sobre eles.

**JORNAL OFICIAL**

2. O Conselho Fiscal deverá ainda reunir quando lhe for solicitado parecer pela Direcção ou pela Assembleia Geral ou a sua Mesa.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÓNIO**

Artigo 22.º

Património Próprio

Integram o património da Associação os bens que actualmente lhe pertençam e os que, no futuro, venha a adquirir por qualquer título legítimo.

Artigo 23.º

Receitas

São receitas da Associação as quotas dos Associados, as jóias por eles pagas, os subsídios, quaisquer outros benefícios, designadamente subvenções, liberalidades, heranças ou legados a favor da Associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24.º

Destino dos Bens em caso de dissolução

Em caso de dissolução e uma vez pago o passivo, o remanescente do património terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, que para o efeito designará uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º, n.º 1 do Código Civil, se for caso disso.

Maria José Morgado Tapia - Maria Teresa Teves Gago da Câmara Pacheco.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 7 de Setembro de 2010. – O Notário, Lic. *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*